



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

**Parecer referente ao Veto n. 02/2022 (Projeto de Lei nº 11/2021)**

**Processo nº. 77/2022**

### RELATÓRIO

Trata-se de veto integral ao incluso Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº. 11/2021, Processo nº. 77/2022 e Protocolo nº. 78/2022, cuja ementa “ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM”

O Executivo, ao proferir o veto, aduz que

“Verifica-se que o Projeto de lei foi posto em votação sem qualquer estudo de impacto orçamentário e financeiro, tratando-se de aumento fixo de despesa, vem de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o presente Projeto de Lei em desacordo com o princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

Há que se destacar que o próprio parecer jurídico do Procurador Geral Legislativo orientou esta casa de leis da necessidade de juntada do impacto orçamentário financeiro, e informou que, para que seu parecer favorável à tramitação do referido projeto estava vinculado a juntada “ao presente processo legislativo os requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15,16 e 17.” O que não foi cumprido.

Por esta razão, primando pela legalidade dos atos praticados, responsabilidade com as contas públicas e planejamento fiscal responsável, nobres Edis, é que se verifica a necessidade de que seja mantido por Vossas Excelências o veto total na forma aqui proposta, para evitar, até mesmo, responsabilização desta Nobre casa legislativa pelo descumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal”.





Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

*Eis o breve relatório.*

## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente a justificativa do Veto, o mesmo não merece prosperar, eis que o Projeto de Lei em tela, não encontra óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado. Assim, não apresenta nenhum vício de ilegalidade, merece, portanto, parecer desfavorável desta Comissão o veto.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Veto, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 08 de Março de 2022.

**Vereador Júlio César Carneiro**  
Presidente e Relator – COLEJUR

**Vereador Alcione de Amorim Gomes**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lenildo Henriques**  
Membro - COLEJUR

